OS ESTEREÓTIPOS RELACIONADOS AO ENVELHECIMENTO E À VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

STEREOTYPES RELATED TO AGING AND TO THE VIOLATION OF PERSONALITY RIGHTS

LOS ESTEREOTIPOS RELACIONADOS AL ENVEJECIMIENTO Y A LA VIOLACIÓN A LOS DERECHOS DE LA PERSONALIDAD

Nadia Carolina Martins Pereira* Dirceu Pereira Siqueira**

SUMÁRIO: Introdução; 2 Aspectos gerais do envelhecimento; 3 Estereótipos sociais da velhice; 4 Direitos da personalidade violados pelos estereótipos sociais do envelhecimento; 5 Considerações finais; 6 Referências.

RESUMO: A presente pesquisa buscou analisar quais são os estereótipos relacionados à velhice e às consequências de tais prejulgamentos provocados aos direitos da personalidade dos idosos. Para tanto, tornouse necessário analisar os aspectos biológicos do envelhecimento e a preocupação do estado para com a população da terceira idade, que tem aumentado consideravelmente nas últimas décadas. Além disso, examinaram-se as causas geradoras dos estereótipos da velhice, como a crise dos valores morais e o esmorecimento da ética, que acarretam na marginalização e, consequentemente, na violação da dignidade humana do idoso. A metodologia utilizada foi o método hipotético dedutivo, que consiste na pesquisa bibliográfica e documental de obras doutrinárias, principalmente em bases de dados.

PALAVRAS-CHAVE: Crise dos valores morais; Dignidade da pessoa humana; Ética; Idosos; Marginalização.

ABSTRACT: Stereotypes related to aging and the consequences of preconceived ideas against the rights of the elderly people's personality are investigated. The biological aspects of aging and the State's concern with regard to the elderly, increasingly with larger populations during the last decades, are analyzed. Causes that cause stereotypes on aging, such as crises of moral values and the decline of ethics which bring about marginalization and, consequently, the violation of human rights of the elderly, are investigated. The hypothetical and deductive methodology was employed based on bibliographical and documental research in works on doctrine, especially databases.

KEY WORDS: Crisis of moral values; Dignity of the human person; ethics; elderly people; Marginalization.

RESUMEN: En la presente investigación se buscó analizar cuáles son los estereotipos relacionados a la vejez y a las consecuencias de tales

- * Mestranda do Programa de Pós-graduação Stricto sensu em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), Maringá (PR), Brasil.
- **Pós-doutor em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional, pela Instituição Toledo de Ensino (ITE/Bauru). Coordenador e Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR). Pesquisador Bolsista Produtividade em Pesquisa do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Maringá (PR), Brasil.

Autor correspondente: Nadia Carolina Martins Pereira E-mail: naadiacarolina@hotmail.com prejuzgamientos provocados a los derechos de la personalidad de los ancianos. Para tanto, se hizo necesario analizar los aspectos biológicos del envejecimiento y la preocupación del estado para con la populación de la tercera edad, que ha aumentado considerablemente en las últimas décadas. Además de eso, se examinaron las causas generadoras de los estereotipos de la vejez, como la crisis de los valores morales y el deterioro de la ética, que conllevan en la marginalización y, consecuentemente, en la violación de la dignidad humana del anciano. Se utilizó la metodología método hipotético deductivo, que consiste en la investigación bibliográfica y documental de obras doctrinarias, principalmente en bases de datos.

PALABRAS CLAVE: Crisis de los valores morales; Dignidad de la persona humana; Ética; Ancianos; Marginalización.

INTRODUÇÃO

Atualmente, há uma preocupação social e política marcante relacionada ao envelhecimento da população. Somado a isso, a crise dos valores morais e o enfraquecimento da ética provocaram a criação dos estereótipos relacionados à velhice e à marginalização da população da terceira idade, acarretando na violação dos direitos da personalidade dos idosos.

Com vistas a analisar o tema acima exposto, este projeto pretende elucidar os seguintes questionamentos: o que é o envelhecimento e como ele ocorre? Quais as nomenclaturas já utilizadas para se referir às pessoas com idade avançada e como elas violam os direitos da personalidade? A população está realmente envelhecendo? O estado sempre se preocupou com a população idosa? Existem normas voltadas especificamente para a terceira idade? Elas resguardam, de forma eficaz, o direito do idoso? Quais os estereótipos relacionados ao envelhecimento? Quais são as suas causas? De que forma tais estereótipos violam os direitos da personalidade do idoso? É possível elencar uma solução plausível para a promoção da dignidade do idoso?

Estudos mostram que a quantidade de pessoas idosas no mundo está aumentando e continuará em crescimento por um longo tempo, em razão do desenvolvimento da ciência e da tecnologia. No Brasil, atualmente, a expectativa de vida é de 72 anos, muito maior do que na década de 60, por exemplo, quando um cidadão comum vivia, em média, até os 48 anos.

Em razão do envelhecimento da população, o estado passou a se preocupar com o grupo da terceira idade, editando normas voltadas para esta minoria e até mesmo publicando o Estatuto do Idoso, uma legislação cujo objetivo é resguardar o direito ao envelhecimento e a vida digna.

Contudo, com a pós-modernidade e a crise dos valores morais e éticos, foram estabelecidos novos padrões de relacionamento, que, de certa maneira, marginalizaram os idosos, que não foram incentivados e ensinados pelo estado a acompanhar a evolução da sociedade.

Na verdade, nota-se o desenvolvimento de preconceitos a população idosa com a criação dos estereótipos, de forma que a velhice passou a ser vista como uma incapacidade, uma doença, um fracasso, e não como o que realmente é, um fenômeno biológico causado pelo envelhecimento do organismo que atinge, indiscutivelmente, todo ser humano.

Desta forma, ao final do trabalho, será abordada, de forma detalhada, a semelhança dos idosos, na sociedade contemporânea, a figura do "homo sacer", criada por Giorgio Aganbem e a violação aos direitos da personalidade deste grupo de minorias. Além disso, serão elencadas possíveis soluções para a crise ética e a promoção do respeito às pessoas da terceira idade.

Salienta-se que o trabalho fora desenvolvido por meio do método hipotético dedutivo, que consiste na pesquisa de obras doutrinárias, de artigos científicos, de legislação nacional e internacional que sejam pertinentes, na análise da jurisprudência e de documentos eletrônicos.

2 ASPECTOS GERAIS DO ENVELHECIMENTO

Primeiramente, importante destacar que, o envelhecimento do organismo é a não substituição das células somáticas mortas, substituição esta que ocorre no corpo humano durante a juventude. Por outro lado, o envelhecimento fisiológico está ligado à perda de tecido fibroso e a lentidão na renovação das células humanas, o que forma as famosas

673 -

"rugas" e flacidez na pele1.

Há duas espécies de envelhecimento: cutâneo intrínseco ou também denominado cronológico e extrínseco da pele. O primeiro se refere justamente ao envelhecimento do organismo, que acaba por provocar o envelhecimento fisiológico. Isto é, em razão da passagem do tempo, as células do corpo se desgastam e demoram para se regenerar ou, até mesmo, não se regeneram².

Por ser um fenômeno natural e comum do corpo humano, o envelhecimento intrínseco não pode ser evitado. A única alternativa viável, para tentar evitar que o envelhecimento intrínseco não provoque doenças graves, é envelhecer de forma saudável.

Sobre o tema, a Sociedade Brasileira de Dermatologia - SBD, preconiza que

Envelhecimento cutâneo intrínseco ou cronológico: é aquele decorrente da passagem do tempo, determinado principalmente por fatores genéticos, estado hormonal e reações metabólicas, como estresse oxidativo. Nele estão presentes os efeitos naturais da gravidade ao longo dos anos, como as linhas de expressão, a diminuição da espessura da pele e o ressecamento cutâneo. A pele tem efeitos degenerativos semelhantes aos observados em outros órgãos, mas reflete também certos aspectos da nossa saúde interior³.

Já o envelhecimento extrínseco é causado por fatores externos ao corpo humano, em razão da exposição solar por exemplo, ou ainda pela poluição, ao fumo, ao álcool, dentre outros. Diferentemente da espécie abordada anteriormente, esta pode ser evitada, seja por meio da utilização de filtro solar ou pelo distanciamento das drogas⁴.

Neste sentido, a Sociedade Brasileira de Dermatologia – SBD explica que

Envelhecimento extrínseco da pele: é aquele provocado pela exposição ao sol e a outros fatores ambientais como: o estilo de vida (exercício físico, alimentação) e o estresse fisiológico e físico. Um dos agentes mais importantes é a radiação solar ultravioleta. As toxinas com as quais entramos em contato, como tabaco, álcool e poluição do ar, entre outros, também ajudam no processo de envelhecimento da pele e, dependendo do grau de exposição, podem acelerá-lo⁵.

Ao apresentar as características relacionadas ao envelhecimento, a sociedade passa a nomear o indivíduo de "velho". Contudo, referido termo não é adequado, o inverso disso, é uma designação pejorativa que traz consigo um preconceito enraizado desde os primórdios, de que o "velho" se trata de uma pessoa com decadência física, incapaz de produzir⁶.

Em razão disso, a partir da década de 60, o termo "velho" passa a ser substituído por "idoso", uma designação menos estereotipada. Coincidentemente, é neste mesmo período que todas as classes de idosos começam a pensar na velhice enquanto um período destinado a arte do bem viver.

Quando este pensamento se concretizou, as organizações mundiais substituíram o termo "idoso" para

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA. Envelhecimento. 2019. Disponível em: https://www.sbd.org.br/dermatologia/pele/doencas-e-problemas/envelhecimento/4/. Acesso em: 29 jun. 2021.

MARCONDES, Valéria. Envelhecimento intrínseco e extrínseco da pele: você sabe a diferença? 2019. Disponível em: https://www.dermaclub.com.br/blog/noticia/envelhecimento-intrinseco-e-extrinseco-da-pele-voce-sabe-a-diferenca a5692/1. Acesso em: 29 jun. 2021.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA. Envelhecimento. 2019. Disponível em: https://www.sbd.org.br/dermatologia/pele/doencas-e-problemas/envelhecimento/4/. Acesso em: 29 jun. 2021.

MARCONDES, Valéria. Envelhecimento intrínseco e extrínseco da pele: você sabe a diferença? 2019. Disponível em: https://www.dermaclub.com.br/blog/noticia/envelhecimento-intrinseco-e-extrinseco-da-pele-voce-sabe-a-diferenca a5692/1. Acesso em: 29 jun. 2021.

⁵ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA. Envelhecimento. 2019. Disponível em: https://www.sbd.org.br/dermatologia/pele/doencas-e-proble-mas/envelhecimento/4/. Acesso em: 29 jun. 2021.

⁶ PEIXOTO, Clarice (org.). Entre o estigma e a compaixão e os termos classificatórios: velho, velhote, idosos, terceira idade. In: BARROS, Myriam Moraes Lins de. Velhice ou terceira idade? p. 69-84. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

⁷ Ibid.

"terceira idade", um nome ainda mais cortes, que gerou entre os jovens maior respeito às pessoas com idade avançada, disseminando entre toda a população a nova e positiva ideia acerca da velhice⁸.

Contudo, nota-se nos dias atuais que, o termo "velho" ainda é utilizado, porém, para se referir aos idosos pertencentes a classes sociais mais baixas, enquanto o termo "idoso" é atribuído àqueles inseridos na classe média ou alta, criando, assim, uma nova diferenciação entre as classes sociais.

Antigamente, o envelhecimento era um fenômeno raro, que atingia uma ínfima parcela da população. Isto porque as pessoas iniciavam o labor na infância, e só paravam ao serem atingidas por alguma enfermidade.

Em decorrência do trabalho pesado, da carência de normas trabalhistas e da exposição a atividades nocivas à saúde, a população adoecia ainda na juventude, antes de adentrar a velhice. E, como a sociedade era pouco desenvolvida, o tratamento médico era precário, não existiam profissionais suficientes, tampouco tratamento para doenças que hoje são consideradas de baixo risco.

Pela baixa expectativa de vida, o governo não se preocupava com resguardar o direito ao envelhecimento do cidadão, já que, à época, as minorias não eram sequer respeitadas pela sociedade, quem dirá motivo para cotejo de uma legislação específica, voltada para proteção dos idosos.

A qualidade de vida do cidadão passou por uma transformação radical após as grandes revoluções burguesas, que eclodiu na segunda revolução industrial, iniciada na metade do século XIX até o fim da Segunda Guerra Mundial, já no século XX, momento histórico marcado pela evolução da tecnologia¹⁰.

Para enriquecer o tema, vale destacar as sábias palavras de Daniel Neves Silva:

Foi nesse período que surgiu o capitalismo financeiro, que acabou por moldar essa fase, que ficou conhecida como o período das grandes inovações. Esse avanço e aperfeiçoamento tecnológico possibilitou aumentar a produtividade nas indústrias, bem como os lucros obtidos. O mundo vivenciou novas criações e o incentivo à pesquisa, principalmente no campo da medicina. As principais inovações dessa fase da revolução estão associadas à introdução de novas fontes de energia e de novas técnicas de produção, com destaque para a indústria química. O uso da eletricidade do petróleo possibilitou a substituição do vapor. A eletricidade, antes usada apenas no desenvolvimento de pesquisas laboratoriais, passou a ser usada também no setor industrial. O petróleo passou a ser utilizado como combustível, e seu uso difundiu-se com a invenção do motor a explosão¹¹.

Importante destacar o avanço da medicina durante este período, que, inclusive, deu origem aos primeiros antibióticos. A evolução do setor da saúde fora essencial para melhoria qualidade de vida da população, aumentando, consequentemente, a expectativa de vida mundial¹².

Em 1960, quando as Nações Unidas começaram a compilar dados mundiais, a expectativa de vida era de 52,5 anos de idade. Em 2019, a média passou para 72 anos. No Brasil, a diferença é ainda maior, em 1960 a expectativa era de 48 anos, já em 2019, antes da pandemia causada pelo vírus Covid-19, a média era de 72 anos¹³.

⁸ SILVA, Luna Rodrigues Freitas. Da velhice à terceira idade: o percurso histórico das identidades atreladas ao processo de envelhecimento. História, Ciências, Saúde-Manguinhos, [S.L.], v. 15, n. 1, p. 155-168, mar. 2008. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/s0104-59702008000100009.

⁹ Ibid.

¹⁰ HOBSBAWM, Eric John. A Era das Revoluções: 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014, p. 79.

¹¹ SILVA, Daniel Neves. Revolução Industrial: revolução industrial foi iniciada na segunda metade do século XVIII e causou profundas transformações para a humanidade, por meio do surgimento da indústria e do capitalismo. 2020. Disponível em: https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/revolucao-industrial-2.htm. Acesso em: 29 jun. 2021

¹² HOBSBAWM, Eric John. A Era das Revoluções: 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014, p. 79.

¹³ RUGGERI, Amanda. Nós realmente vivemos mais do que nossos antepassados? 2018. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-46357593.
Acesso em: 29 jun. 2021.

Com o desenvolvimento do país, as tecnologias e os tratamentos médicos avançam e, consequentemente, a expectativa de vida aumenta. Em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existiam 30,2 milhões de idosos no Brasil, de modo que, o número de pessoas com mais de 60 anos no país já era superior ao de crianças com até nove anos de idade¹⁴.

3 ESTEREÓTIPOS SOCIAIS DA VELHICE

Com o crescente número de idosos no mundo, a proteção aos seus direitos fundamentais começou a tomar notoriedade. A evolução do pensamento e a preocupação dos governantes para com a população da terceira idade iniciaram com o reconhecimento dos direitos humanos no âmbito internacional.

Os direitos humanos são aqueles reconhecidos internacionalmente e garantidos a todos os indivíduos, sem quaisquer distinções. Eles se moldam a cada contexto histórico, de acordo com a necessidade da época. Por este motivo, em 1979, o jurista Karel Vasak classificou os direitos humanos em gerações¹⁵.

A primeira geração versa sobre os direitos intrínsecos à liberdade do indivíduo para fins civis e políticos, como a liberdade de expressão, o devido processo legal, a presunção de inocência, o direito ao voto, entre outros. Já os direitos humanos de segunda geração visam garantir a igualdade entre todos, através dos direitos sociais, econômicos e culturais¹⁶.

Os direitos de terceira geração surgiram a partir de 1960 e são norteados pelos ideais da fraternidade e solidariedade. O enfoque de tais direitos são os difusos e coletivos, inerentes ao meio ambiente e aos grupos sociais mais vulneráveis, como os consumidores, as crianças e adolescentes, os portadores de deficiência e os idosos¹⁷.

No Brasil, até o final da década de 1980, a preocupação com os idosos pertencia apenas aos especialistas da área, principalmente no campo médico em parceria com o Serviço Social do Comércio de São Paulo (SESC SP), associação pioneira no desenvolvimento de políticas sociais voltadas para os idosos¹⁸.

Após inúmeras reivindicações e apenas em 1988, com a Constituição Federal, o direito do idoso fora elencado. O art. 230, por exemplo, impõe à família, à sociedade e ao estado o dever de amparar os idosos, garantindo-lhes o direito à vida¹⁹.

¹⁴ BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017. 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia- noticias/2012-agencia- de-noticias/noticias/20980-numero -de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017. Acesso em: 29 jun. 2021.

¹⁵ SOUZA, Isabela. Direitos humanos: conheça as três gerações! 2017. Disponível em: https://www.politize.com.br/tres-geracoes-dos-direitos-humanos/. Acesso em: 29 jun. 2021.

¹⁶ Ibid.

¹⁷ Ibid.

¹⁸ MACHADO, Maria Alice Nelli. História da luta pelos direitos sociais dos idosos. 2012. Disponível em: https://www.geracoes.org.br/historia-da-luta-pelos-direitos-sociais-dos-idosos. Acesso em: 29 jun. 2021.

¹⁹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Com a Constituição, as políticas de proteção social voltadas aos idosos ganharam grande avanço, além de que, a proteção não se restringiu ao contexto social-trabalhista, na verdade, fora implementado o conceito de seguridade social, inserindo o direito do idoso no contexto da própria cidadania²⁰.

Posteriormente, foi desenvolvida a lei nº 8.842 de 1994, que dispôs sobre a política nacional do idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso. Ewerton Dias e José Ribeiro afirmam que o objetivo principal da lei foi "estabelecer uma política de direito ao idoso, com garantia de renda, de vínculos relacionais, proteção social e promoção da cidadania em ações executadas nos municípios, com a parceria da sociedade civil"²¹.

Já em 2003, foi publicado o Estatuto do Idoso, por meio da lei nº 10.741, que abrangeu uma série de direitos fundamentais, assim como abordou políticas já aprovadas, com o objetivo principal de resguardar e promover a dignidade da pessoa humana do idoso.

Referido estatuto é considerado pelos aplicadores do direito um marco histórico para o direito do idoso, por trazer inovações primordiais para que seja garantido o respeito à população da terceira idade. Ademais, ele reconhece, em seu art. 8º o envelhecimento como um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social.

No art. 22, o estatuto traz importante solução para os estereótipos criados da velhice, qual seja, a inserção de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento e ao respeito e à valorização do idoso nas grades escolares dos diversos níveis de ensino, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Atualmente, o estado, principalmente por meio da atuação das organizações sociais, tem promovido diversas políticas públicas cujo objetivo é afastar os estereótipos sociais da velhice e promover o respeito à dignidade dos idosos, contudo, nota-se, ainda, um preconceito enraizado na sociedade em detrimento da população da terceira idade.

Não há como negar que as relações estabelecidas com o grupo da terceira idade é um tema de extrema importância que tem ganhado holofotes. O número crescente de idosos no mundo pode ser visto, para alguns, como um fator positivo, por representar o elevado grau de desenvolvimento da ciência.

Paradoxalmente, para aqueles que acreditam nos estereótipos de que os idosos são incapazes de produzir, que os associam à inutilidade, à deficiência, à doença, à pobreza, à dependência, à feiura, entre outros, o aumento desta população pode ser considerado um problema.

Estereótipo, de acordo com o dicionário online de português, é a "concepção baseada em ideias preconcebidas sobre algo ou alguém, sem o seu conhecimento real, geralmente de cunho preconceituoso ou repleta de afirmações gerais e inverdades", ou ainda, o "padrão estabelecido pelo senso comum e baseado na ausência de conhecimento sobre o assunto em questão"²².

Diversos acontecimentos históricos contribuíram para a formação dos estereótipos relacionados ao envelhecimento. Dentre eles há que se destacar as mudanças criadas pela pós-modernidade, como a alteração das tradições familiares, o desenvolvimento de novas tecnologias e o estabelecimento de novos padrões de relacionamento, que, de certa maneira, marginalizaram a população da terceira idade²³.

²⁰ DIAS, Ewerton Naves; PAIS-RIBEIRO, José Luís. Evolução das políticas públicas à pessoa idosa no Brasil. Enfermagem Brasil, [S.L.], v. 17, n. 4, p. 418, 28 set. 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.33233/eb.v17i4.860.

²¹ Ibid.

²² RIBEIRO, Débora. Dicionário Online de Português. 2009. Disponível em: https://www.dicio.com.br/estereotipo/. Acesso em: 29 jun. 2021.

²⁵ GONÇALVES, Zelinda Carneiro. O novo mundo do passa cartões e aperta botões. In: Negreiros (Ed.). A nova velhice. Uma visão multidisciplinar. 2. ed. p. 57-72. Rio de Janeiro, RJ: Revinter, 2007.

Neste sentido, Marilena Chauí em seu estudo sobre o tema "Público, Privado, Despotismo", analisa justamente a crise dos valores morais presenciada no contexto atual, quando o coletivo deixou de ser prioridade em detrimento do individual, o público perdeu espaço para o privado e a identidade de cada ser humano pouco importa para o sistema da alteridade que insere as minorias na condição de diferentes dos demais, ou seja, os "outros".

Se a modernidade trabalhava com grandes categorias como o indivíduo e o homem (no liberalismo) ou as classes sociais (no socialismo e no comunismo) ou o homem e os movimentos sociais (no anarquismo), a pós-modernidade fala nas pessoas, cuja identidade importa pouco porque seu ser é dado pelo sistema de diferenças que cria a alteridade ou o "outro": mulheres, homossexuais, negros, índios, crianças, idosos, sem-teto, religiosos. Fala-se em descentramento. Toma-se a democracia a partir da pluralidade de ações e práticas sociopolíticas e não pelas instituições onde ela se realizaria. Declara-se o fim da separação moderna entre o público e o privado, em benefício do segundo termo contra o primeiro, fazendo-se o elogio da intimidade e criticando-se os pequenos poderes na família, na escola e nas organizações burocráticas; nega-se a possibilidade de teorias científicas e sociais de caráter globalizante, pois não possuiriam objeto a ser totalizado num universo físico e histórico fragmentado, descentrado, relativo e fugaz. Prevalece a sensação do efêmero, do acidental, do volátil, num mundo onde "tudo o que é sólido derrete no ar". Cidades são descritas e pensadas como "empório de estilos", "enciclopédia de signos", "teatro pluralista", onde não mais têm validade os valores modernistas da funcionalidade, do planejamento e da permanência. Os objetos são descartáveis, as relações pessoais e sociais têm a rapidez vertiginosa do *fast food*, o mercado da moda é dominante e a moda, regida pelas leis de um mercado extremamente veloz quanto à produção e ao consumo²⁴.

É justamente a falta de valores morais e, consequentemente, de ética, que gera a criação dos estereótipos. A inserção das minorias no campo dos "outros" provoca um distanciamento da sociedade, que passa a acreditar nos estereótipos e excluir socialmente as pessoas pertencentes ao grupo de vulneráveis, gerando uma violação irreparável aos direitos da personalidade e, principalmente, à dignidade da pessoa humana.

O elevado número de pessoas idosas, para aqueles que acreditam nos estereótipos relacionados a velhice, é um problema na sociedade, já que, supostamente, se trata de uma população incapaz de produzir, inúteis, deficientes, pobres, dependentes etc.

Os idosos, no contexto social presenciado nos dias de hoje, são vistos enquanto pessoas extremamente dependentes, impossibilitados de se autossustentarem, repletos de deficiências e enfermidades, que são um exemplo de solidão e necessitam da compaixão da comunidade.

Ora, é possível associar tal conotação ao próprio conceito de "*homo sacer*" desenvolvido por Giorgio Aganbem. Para o autor, "*homo sacer*" é o cidadão excluído pelo direito e pela sociedade, posto do lado externo da jurisdição humana, desprotegido do amparo legal e ignorado pela comunidade.

Aquilo que define a condição do *bomo sacer*, então, não é tanto a pretensa ambivalência originada da sacralidade que lhe e inerente, quanto, sobretudo, o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra preso e da violência a qual se encontra exposto. Esta violência - a morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele - não e classificável nem como sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação e nem como sacrilégio. Subtraindo-se as formas sancionadas dos direitos humano e divino, ela abre uma esfera do agir humano que não e a do *sacrum facere* e nem a da ação profana, e que se trata aqui de tentar compreender²⁵.

Obviamente que os idosos são protegidos tanto pelos tratados internacionais quanto pela legislação brasileira, existindo punições graves para aqueles que cometerem qualquer crime em desfavor de um cidadão da terceira idade. Contudo, no aspecto social, é possível identificar a exclusão social sofrida por este grupo, assemelhando-os, neste ponto, a condição de "homo sacer".

²⁴ NOVAES, Adauto (Org.). Ética. In: Chauí, Marilena. Público, Privado, Despotismo. p. 488-557. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 490 e 491.

²⁵ AGANBEM, Giorgio. Homo Sacer. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004, p. 90.

Uma pesquisa realizada nos Estados Unidos demonstrou que, embora existam pensamentos positivos em relação aos idosos, como liberdade, sabedoria e experiência de vida, a maioria dos estereótipos apontam para tendências negativas, como doenças, impotência e desinteresse sexual, declínio mental, inutilidade, isolamento, solidão, pobreza e etc²⁶.

No Brasil, um estudo sobre o Estatuto do Idoso, realizado por José Justo e Adriano Rozendo²⁷, apontou que o diploma elenca o idoso enquanto um cidadão portador de direitos e deveres, todavia, o retrata como um ser humano frágil, indefeso, limitado, impotente, carente e incapaz de assumir a gestão da própria vida.

Portanto, nota-se que os idosos estão dispostos na sociedade a mercê da exclusão social desenvolvida por estereótipos inverídicos e violadores da dignidade humana. Ademais, o diploma legal desenvolvido para proteger o referido grupo de minorias, de certa forma, reforça o pensamento negativo voltado à população da terceira idade, afastando-os, cada vez mais, da merecida vida digna.

4 DIREITOS DA PERSONALIDADE VIOLADOS PELOS ESTEREÓTIPOS SOCIAIS DO ENVELHECIMENTO

Os direitos da personalidade são aqueles criados para resguardar os direitos mais intrínsecos do ser humano, essenciais para promoção da vida digna. Silvo Venosa, expert no assunto, ensina que "é o conjunto de poderes conferidos ao homem para figurar nas relações jurídicas"²⁸.

Importante ressaltar que a personalidade não é um direito, mas uma qualidade da própria pessoa humana, tornando-se o objeto do direito a ser entregue à coletividade²⁹. Carlos Alberto Bittar, em seu livro "Os direitos da personalidade"³⁰ explica que

São direitos ínsitos na pessoa, em função de sua própria estruturação física, mental e moral. Daí, são dotados de certas particularidades, que lhes conferem posição singular no cenário dos direitos privados, de que avultam, desde logo, as seguintes: a intransmissibilidade e a irrenunciabilidade, que se antepõem, inclusive como limites a própria ação do titular.

O Código Civil, por sua vez, possui um capítulo destinado a proteger os direitos da personalidade, em seus arts. 11 a 21. Para tanto, o art. 11 elenca, expressamente, que os referidos direitos são intransmissíveis, irrenunciáveis e ilimitados, exceto nos casos previstos em lei.

Todavia, Silvio Venosa considera a caracterização trazida pelo Código Civil meramente exemplificativa e cita ainda outras características dos direitos da personalidade, quais sejam: inatos, vitalícios, inalienáveis, absolutos, indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inexpropriáveis.

Os direitos da personalidade possuem seguintes características: (a) são inatos ou originários porque se adquirem ao nascer, independendo de qualquer vontade; (b) são vitalícios, perenes ou perpétuos, porque perduram por toda a vida. Alguns se refletem até mesmo após a morte da pessoa. Pela mesma razão são imprescritíveis porque perduram enquanto perdurar a personalidade, isto é, a vida humana. Na verdade, transcendem a própria vida, pois são protegidos também após o falecimento; são também imprescritíveis; (c) são inalienáveis, ou, mais propriamente, relativamente indisponíveis, porque, em princípio, estão fora do

²⁶ PALMORE, Erdman B. Ageism: Negative and positive. New York: Springer, 1999.

²⁷ JUSTO, José Sterza; ROZENDO, Adriano da Silva. A velhice no Estatuto do Idoso. Estudos e Pesquisas em Psicologia. Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 471-489, ago. 2010.

²⁸ VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Parte Geral. 2.ª ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 148.

²⁹ DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: teoria geral do direito civil. 20.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 119.

³⁰ BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 5ª ed. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2001, p. 5.

comércio e não possuem valor econômico imediato; (d) são absolutos, no sentido de que podem ser opostos erga omnes. Os direitos da personalidade são, portanto, direitos subjetivos de natureza privada³¹.

Em relação ao presente estudo, os estereótipos relacionados ao envelhecimento e à crise dos valores morais presenciado pela pós-modernidade acabam por violar os direitos da personalidade dos idosos, em especial, a dignidade da pessoa humana.

Isto porque o pensamento negativo voltado à terceira idade, enquanto pessoas "inúteis", "dependentes", "incapazes de produzir", dentre outros estereótipos, provocam a marginalização dos idosos, que se restringem a um mundo apenas deles, sem convício social.

Além disso, este pensamento transgride, indiscutivelmente, a integridade psíquica do idoso, que, muitas vezes, por acreditar em sua suposta "inutilidade", a torna real, recaindo em crises de depressão e definhando a sua saúde mental e física.

Sobre o tema, Monica Francischini e Dirceu Pereira Siqueira afirmam que

Ao final deste estudo é possível afirmar de maneira bastante categórica que o idoso faz jus a maior efetivação possível dos seus direitos fundamentais [...]. Os direitos da personalidade não podem por certo ser mitigados em face destas pessoas, pois tais direitos compreendem um núcleo central de valores a necessários para a completa e eficaz concretização da dignidade da pessoa a humana em favor deste grupo vulnerável de tanta magnitude³².

O bem-estar psicológico do idoso é, evidentemente, violado pelos estereótipos relacionados ao envelhecimento e, consequentemente, à dignidade da pessoa humana do maior de 60 anos, sem a qual a vida se torna indigna e desrespeitada.

Desta forma, políticas públicas direcionadas à reintegração do idoso na sociedade é imprescindível para que os integrantes do grupo da terceira idade não fiquem a mercê do sistema de alteridade.

Além disso, o ensino, desde o nível mais básico das escolas, do processo de envelhecimento e do respeito aos idosos, conforme preconiza o art. 22 do Estatuto do Idoso se apresenta como uma forma eficiente de eliminar o preconceito e produzir conhecimento sobre a matéria.

Neste ponto, insta destacar que a ética e a moral são primordiais para que haja o afastamento dos estereótipos relacionados à velhice da sociedade. Isto porque, a ética é a ciência que estuda o comportamento moral dos indivíduos em sociedade, enquanto a moral é o próprio comportamento, a conduta autêntica do indivíduo desenvolvida ao longo de sua vida.

É possível afirma que a moral é o objeto de estudo da ética, qual seja, o ponto de partida para o desenvolvimento do respeito e da empatia ao próximo, conforme bem elenca Ana Paula Pedro.

[...] Apesar de estes conceitos serem distintos, existe uma estreita articulação entre si, na medida em que a ética tem como objeto de estudo a própria moral, não existindo desligada uma da outra, mas sendo independentes entre si, tal como podemos verificar no gráfico que se segue. Neste sentido, tanto a ética implica a moral, enquanto matéria-prima das suas reflexões e sem a qual não existiria, como a moral implica a ética para se *repensar*, desenhando-se, assim, entre elas uma importante relação de circularidade ascendente e de complementaridade³³.

³¹ VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Parte Geral. 11ªed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 171.

³º SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FRANCISCHINI, Monica Cameron Lavor. O idoso e a dignidade da pessoa humana: a contemporaneidade dos direitos da personalidade. O acesso à justiça e os direitos fundamentais em debate. Vol. 01, p. 135. 2014.

³⁵ PEDRO, Ana Paula. Ética, moral, axiologia e valores: confusões e ambiguidades em torno de um conceito comum. Kriterion: Revista de Filosofia, [S.L.], v. 55, n. 130, p. 483-498, dez. 2014. FapUNIFESP (SciELO). DOI: http://dx.doi.org/10.1590/s0100-512x2014000200002.

Por outro lado, de acordo com Fábio Luiz Antunes³⁴, para Aristóteles, a ética é um código de conduta particular (de uma comunidade) que visa um bem. Deste modo, a ética pode ser um consenso normativo entre a sociedade, no entanto, para que seja efetivamente denominada de ética, é preciso que este acordo legal vise um bem no sentido filosófico.

Para tanto, tem-se que "bem" no campo da ética filosófica é um conceito objetivo, cujo fim primordial é a pessoa humana e a sua dignidade³⁵. Assim, é preciso que a ética tenha por finalidade promover os valores fundamentais para que seja garantido o básico necessário à vida humana.

No estado atual, observa-se que a moral de um indivíduo se altera de acordo com as experiências vivenciadas ao longo da vida, ao ponto do sujeito não enxergar mais como "bem" aquilo que a sociedade impõe como tal, gerando uma crise no contexto dos direitos humanos³⁶.

O homem se tornou ainda mais egocêntrico no momento em que passou a crer que a sua dor individual é mais relevante do que a dor coletiva. Veja, as condições sociais de vida de uma pessoa estão diretamente ligadas com a evolução dos direitos humanos, fundamentais e da personalidade, eis que como, por exemplo, o direito racial não importa para um sujeito em situação de miserabilidade, o direito dos idosos é ignorado pela mulher que sofre violência doméstica, entre outros. Esse confronto entre direitos individuais e coletivos acaba por levar as pessoas a combaterem um sistema ético já comprovado ser correto.

É evidente que a sociedade atual possui grande dificuldade no cumprimento das regras éticas. Isto ocorre em razão de uma falha na formação da consciência moral dos cidadãos, haja vista que quem decodifica a linguagem ética é o próprio sujeito, de maneira que a ética está intimamente relacionada e depende da formação moral/individual do ser humano.

A principal solução encontrada para que o cidadão volte a cumprir as regras éticas, afastando os estereótipos relacionados ao envelhecimento desenvolvidos justamente em razão do não cumprimento das diretrizes éticas, está na educação moral.

A educação moral se inicia na infância, quando o sujeito supera a denominada "amoralidade infantil" e passa a ser limitado pelas proibições, pelas normas e pelas imposições sociais. Neste sentido, Marco Aurélio de Patrício Ribeiro elenca que

[...] Abordamos a consciência moral, esta terminologia não é utilizada apenas para expressar a primeira nomenclatura utilizada por Freud para o que viria a chamar de supereu, mas é usado de forma ampla para definir aquilo que o sujeito adquire ao superar a amoralidade infantil. Onde cessa a amoralidade, pela ação dos limites impostos, das proibições de objetos de gozo, da castração, privações e frustrações, inicia a consciência moral³⁷.

Atualmente, as pessoas, desde a sua infância – fase em que se inicia a formação moral, são educadas moralmente por determinações quaisquer. Caso a educação partisse dos próprios princípios éticos entabulados pela sociedade, desde a infância o cidadão seria ensinado da importância da ética para manutenção da ordem.

Desta forma, através da educação moral, desde o início da vida, as regras éticas tendem a serem cumpridas,

681 =

³⁴ ANTUNES, Fábio Luiz. Ética e Justiça em Aristóteles. 2011. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-89/etica-e-justica-em-aristoteles/. Acesso em: 29 jun. 2021.

³⁵ Ibid.

³⁶ RIBEIRO, Maria Luísa da Mota Teixeira. A influência da competência moral e das experiências e contextos de vida nas concepções, atitudes e comportamentos políticos dos jovens. 2002. 183 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade do Porto, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação Instituto de Consulta Psicológica, Formação e Desenvolvimento, Porto, 2002.

³⁷ RIBEIRO, Marco Aurélio de Patrício. A formação da consciência moral no sujeito contemporâneo e os laços sociais escolares em tempos de "bullying". Revista Cearense de Psicologia, Fortaleza, p. 1-14, jul. 2019. Disponível em: http://periodicos.uniateneu.edu.br/index.php/revista-cearense-de-psicologia/article/view/18/16. Acesso em: 29 jun. 2021.

que, por suas vezes, possuem como objetivo principal o respeito aos bens fundamentais para promoção da vida plena do homem, fazendo com que o princípio da dignidade da pessoa humana seja impulsionado e o desrespeito ético praticado pela sociedade em detrimento das minorias seja repelido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o envelhecimento é um processo biológico, intrínseco a todo indivíduo, que não deve ser designado por termos pejorativos eivados de preconceitos infundados, já que este período não corresponde à inutilidade ou infelicidade, na verdade, a velhice deve ser tratada como a etapa destinada a arte do bom viver: à liberdade.

A preocupação estatal com a proteção dos direitos fundamentais dos idosos teve início com o reconhecimento dos direitos humanos no âmbito internacional, que trazem, em sua terceira geração, os ideais da fraternidade e solidariedade, com enfoque dos direitos difusos e coletivos, como a proteção à dignidade das minorias.

No Brasil, apenas com a publicação da Constituição Federal de 1988 é que os idosos ganharam espaço na legislação nacional. Mais a frente, com o aumento da população idosa, fora promulgado o Estatuto do Idoso (lei nº 10.741 de 2003), que visou promover os direitos dos idosos e instituir políticas públicas necessárias para proteção dos mesmos.

Com o advento da pós-modernidade, notou-se na sociedade contemporânea uma crise dos valores morais associada ao enfraquecimento da ética. Isso se deu em razão da alteração das tradições familiares, o desenvolvimento de novas tecnologias e o estabelecimento de novos padrões de relacionamento.

A forma de pensar e a maneira de agir do ser humano foram alteradas; as relações sociais se tornaram tecnológicas, as bases familiares se perderam, e os idosos, que já estavam inseridos em uma cultura tradicional, não acompanharam a evolução da sociedade, acabando por ser afastados e marginalizados, já que, atualmente, aquele que não se adequa ao novo viver, é excluído e taxado de "velho".

A colocação atual do idoso na sociedade pode ser associada à condição de "homo sacer", no aspecto social, desenvolvido por Giorgio Aganbem. A exclusão suportada pelos integrantes da terceira idade é tamanha que eles se encontram presos e expostos a uma violência psíquica capaz de ferir os direitos mais intrínsecos do ser humano, como a dignidade.

Desta forma, faz-se necessária a criação de políticas públicas voltadas para reintegração do idoso na sociedade, além do ensino nas escolas do que é o processo de envelhecimento, para que a velhice se torne um fenômeno natural, que atinge todo indivíduo, digno de respeito.

Ademais, a educação moral baseada nas regras éticas estabelecidas pela sociedade moderna às pessoas desde a infância é essencial para que os valores morais e a ética sejam reestabelecidos, de forma a ensinar o cidadão a respeitar as minorias, quais sejam, pessoas como quaisquer outras, possuidoras de dignidade.

REFERÊNCIAS

AGANBEM, Giorgio. Homo Sacer. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2004.

ANTUNES, Fábio Luiz. Ética e Justiça em Aristóteles. 2011. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-89/etica-e-justica-em-aristoteles/. Acesso em: 29 jun. 2021.

BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 5. ed. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal; Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017**. 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017. Acesso em: 29 jun. 2021.

DIAS, Ewerton Naves; PAIS-RIBEIRO, José Luís. Evolução das políticas públicas à pessoa idosa no Brasil. **Enfermagem Brasil**, v. 17, n. 4, p. 418, 28 set. 2018. Doi: http://dx.doi.org/10.33233/eb.v17i4.860.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: teoria geral do direito civil. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FERMENTAO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues; GARCIA, Patrícia Martins; BALDASI, Marcos Vinicius Soler. Instrumentos para efetivação do direito à convivência familiar e comunitária: política pública de acolhimento familiar visando a dignidade humana. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.

GONÇALVES, Zelinda Carneiro. O novo mundo do passa cartões e aperta botões. In: Negreiros (ed.). **A nova velhice**: uma visão multidisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Revinter, 2007. p. 57-72.

HOBSBAWM, Eric John. A Era das Revoluções: 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014, p. 79.

JUSTO, José Sterza; ROZENDO, Adriano da Silva. A velhice no Estatuto do Idoso. **Estudos e Pesquisas em Psicologia.** Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 471-489, ago. 2010.

KRELL, Andreas Joachim; SILVA, Carlos Henrique Gomes da. Por uma concepção neoconstitucional da cidadania: da cidadania política à cidadania social e jurídica. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe,** v. 9, n. 1, 2021.

LAZCANO, Alfonso Jaime Martínez. Expansión de la protección de derechos humanos en latinoamérica por el control difuso de convencionalidad. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.

MACHADO, Maria Alice Nelli. História da luta pelos direitos sociais dos idosos. 2012. Disponível em: https://www.geracoes.org.br/historia-da-luta-pelos-direitos-sociais-dos-idosos. Acesso em: 29 jun. 2021.

MANGO, Cynthia Ferrari. Gestionando la política social territorialmente: el "Argentina trabaja" desde el "movimiento evita" (2009 -2018). Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe, v. 9, n. 1, 2021.

MARCONDES, Valéria. Envelhecimento intrínseco e extrínseco da pele: você sabe a diferença? 2019. Disponível em: https://www.dermaclub.com.br/blog/noticia/envelhecimento-intrinseco-e-extrinseco-da-pele-voce-sabe-a-diferenca a5692/1. Acesso em: 29 jun. 2021.

MORALES, Julio César Arellano. Derecho al libre desarrollo de la personalidad. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe,** v. 9, n. 1, 2021.

NOVAES, Adauto (org.). Ética. *In*: CHAUI, Marilena. **Público, privado, despotismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 488-557.

683 =

PÁDUA, Thiago Pádua; SOUTO João Carlos. Da propriedade à moradia: breve estudo sobre a evolução constitucional brasileira. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.

PALMORE, Erdman B. Ageism: Negative and positive. New York: Springer, 1999.

PEDRO, Ana Paula. Ética, moral, axiologia e valores: confusões e ambiguidades em torno de um conceito comum. **Kriterion**: Revista de Filosofia, [S.L.], v. 55, n. 130, p. 483-498, dez. 2014. FapUNIFESP (SciELO). Doi: http://dx.doi.org/10.1590/s0100-512x2014000200002.

PEIXOTO, Clarice (org.). Entre o estigma e a compaixão e os termos classificatórios: velho, velhote, idosos, terceira idade. *In*: BARROS, Myriam Moraes Lins de. **Velhice ou terceira idade?** Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 69-84.

RIBEIRO, Débora. **Dicionário Online de Português**. 2009. Disponível em: https://www.dicio.com.br/estereotipo/. Acesso em: 29 jun. 2021.

RIBEIRO, Marco Aurélio de Patrício. A formação da consciência moral no sujeito contemporâneo e os laços sociais escolares em tempos de "bullying". **Revista Cearense de Psicologia**, Fortaleza, p. 1-14, jul. 2019. Disponível em: http://periodicos.uniateneu.edu.br/index.php/revista-cearense-de-psicologia/article/view/18/16. Acesso em: 29 jun. 2021.

RIBEIRO, Maria Luísa da Mota Teixeira. A influência da competência moral e das experiências e contextos de vida nas concepções, atitudes e comportamentos políticos dos jovens. 2002. 183 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Porto, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação Instituto de Consulta Psicológica, Formação e Desenvolvimento, Porto, 2002.

RUGGERI, Amanda. Nós realmente vivemos mais do que nossos antepassados? 2018. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-46357593. Acesso em: 29 jun. 2021.

SIIVA, Daniel Neves. **Revolução Industrial**: revolução industrial foi iniciada na segunda metade do século XVIII e causou profundas transformações para a humanidade, por meio do surgimento da indústria e do capitalismo. 2020. Disponível em: https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/revolucao-industrial-2.htm. Acesso em: 29 jun. 2021

SIIVA, Luna Rodrigues Freitas. Da velhice à terceira idade: o percurso histórico das identidades atreladas ao processo de envelhecimento. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 15, n. 1, p. 155-168, mar. 2008. Doi: http://dx.doi.org/10.1590/s0104-59702008000100009.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FRANCISCHINI, Monica Cameron Lavor. O idoso e a dignidade da pessoa humana: a contemporaneidade dos direitos da personalidade. O Acesso à Justiça e os Direitos Fundamentais em Debate, v. 1, p. 135, 2014.

STORINI, Claudia. Pluralismo y buen vivir un camino hacia otro constitucionalismo posible. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA. **Envelhecimento**. 2019. Disponível em: https://www.sbd.org.br/dermatologia/pele/doencas-e-problemas/envelhecimento/4/. Acesso em: 29 jun. 2021.

SOUZA, Isabela. **Direitos humanos**: conheça as três gerações! 2017. Disponível em: https://www.politize.com.br/tresgeracoes-dos-direitos-humanos/. Acesso em: 29 jun. 2021.

TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin; LOPES, Marcelos Dantas. O periculum in mora reverso como garantia dos direitos da personalidade. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe,** v. 9, n. 1, 2021.

TORRES, Dennis José Almanza Torres. La constitucionalización del derecho: debates en torno a la interpretación principiológica de las normas jurídicas. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Parte Geral. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Parte Geral. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ZAMBAM, Neuro José; SILVEIRA, Margarete Magda da. Projeto renda mínima de cidadania: solução para equidade social. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe**, v. 9, n. 1, 2021.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis; QUEIROZ, Odete Novais Carneiro Queiroz. A autonomia privada na aceitação e na renúncia da herança. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – Unifafibe,** v. 9, n. 1, 2021.

Recebido em: 06 de agosto de 2021.

Aprovado em: 13 de stembro de 2021

685 -